



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 22387/19

INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE
PESSOAL. Prefeitura Municipal de Patos.
Arquivamento. Comunicação.
Recomendação.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00087/20

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, originada a partir de denúncia anônima, em face da Prefeitura do Município de Patos, no exercício 2019, alegando possíveis irregularidades na admissão de pessoal, em burla ao sistema CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde, inserindo informações como se servidores fossem efetivos, quando na verdade seriam contratados por excepcional interesse público.

Após analisar a documentação encartada nos autos, a Unidade Técnica emitiu o relatório inicial, de fls. 21/23, entendendo pela “procedência parcial da denúncia apresentada, uma vez que os fatos apresentados já foram objeto de análise no âmbito do processo TC nº 18291/19”.

Devidamente citado, o gestor apresentou defesa por meio do Doc. TC. nº 13394/20.

Em sede de Relatório de Defesa, às fls. 85/87, a unidade técnica reforçou que o fatos da denúncia já foram analisados nos autos do Processo TC, nº 18291/19 e sugeriu “emissão de recomendações à gestão da Prefeitura Municipal de Patos no sentido de manter as informações de todos os servidores atualizadas no sistema CNES de forma a dar efetividade, inclusive, à transparência pública”

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, por meio de Cota, às fls. 95/98, subscrita pela Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, pugnou pelo(a):

- a) **arquivamento do presente caderno processual;**
- b) **recomendações à gestão da Prefeitura Municipal de Patos para que mantenha atualizadas as devidas informações acerca dos atos de admissão de pessoal no sistema CNES, em atendimento à transparência e ao princípio da publicidade na Administração Pública.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 22387/19

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram dispensadas.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que o fato de que a denúncia em pauta, já foi devidamente analisada nos autos do Processo TC n.º 18291/19, este Relator VOTA pelo(a):

- 1) ARQUIVAMENTO deste caderno eletrônico SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, tendo em vista a matéria nele contida já ter sido apurada no bojo do Proc. TC. n.º 18291/19;
- 2) COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento;
- 3) RECOMENDAÇÃO à gestão da Prefeitura Municipal de Patos para que mantenha atualizadas as devidas informações acerca dos atos de admissão de pessoal no sistema CNES, em atendimento à transparência e ao princípio da publicidade na Administração Pública.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 22387/19, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO deste caderno eletrônico SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, tendo em vista a matéria nele contida já ter sido apurada no bojo do Proc. TC. n.º 18291/19;
- 2) COMUNICAR FORMALMENTE ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento;
- 3) RECOMENDAR à gestão da Prefeitura Municipal de Patos para que mantenha atualizadas as devidas informações acerca dos atos de admissão de pessoal no sistema CNES, em atendimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 22387/19

à transparência e ao princípio da publicidade na Administração Pública.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 01 de setembro de 2020.

Assinado 7 de Setembro de 2020 às 12:11



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Setembro de 2020 às 20:52



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 7 de Setembro de 2020 às 11:42



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO